



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

tce  
mt

# CONSIGNADOS MT

## RELATÓRIO FINAL DA MESA TÉCNICA Nº 4/2025

*Solução Técnico-Jurídica aplicada ao Enfrentamento do Superendividamento dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.*

TRIBUNAL DE CONTAS DEMATO GROSSO  
30 DE OUTUBRO DE 2025



SEPLAGDIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## LISTA DE SIGLAS

**ACP:** Ação Civil Pública

**AFCB/MT:** Associação de Fato dos Correspondentes Bancários do Estado de Mato Grosso

**ALMT:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**CDC:** Código de Defesa do Consumidor

**CET:** Custo Efetivo Total

**CGE/MT:** Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso

**CPNJUR:** Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

**DECON:** Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor

**DN:** Decisão Normativa

**DOC:** Diário Oficial de Contas

**DPMT:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

**FESSP/MT:** Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso

**IN Conj.:** Instrução Normativa Conjunta

**IOF:** Imposto sobre Operações Financeiras

**I-SFB:** Índice de Saúde Financeira

**LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

**MPMT:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**MTPREV:** Mato Grosso Previdência

**PAR:** Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

**PGE/MT:** Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso

**PL:** Projeto de Lei

**PP:** Plenário Presencial

**PROCON/MT:** Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Mato Grosso

**PROREFIN:** Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público

**SEGECEX:** Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Página 2 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**SEPLAG:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso

**SETASC:** Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso

**SETI:** Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação do TCE-MT

**SFN:** Sistema Financeiro Nacional.

**SNJUR:** Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

**TAC:** Termo de Ajustamento de Conduta

**TAC:** Taxa de Abertura de Crédito

**TAG:** Termo de Ajustamento de Gestão

**TCE/MT:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## SUMÁRIO

|      |  |    |
|------|--|----|
| 1.   | INTRODUÇÃO .....   | 5  |
| 2.   | CONTEXTO FÁTICO .....  | 6  |
| 3.   | SOLUÇÕES DA MESA TÉCNICA 4/2025 E AVANÇOS .....                        | 8  |
| 3.1. | EIXO 1 - NORMATIVO .....   | 9  |
| 3.2. | EIXO 2 - CONTRATOS .....   | 14 |
| 3.3. | EIXO 3 - FORÇA-TAREFA (Capital Consig) .....                           | 19 |
| 3.4. | EIXO 4 - PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO ..... | 24 |
| 4.   | CONCLUSÃO TÉCNICA CONSOLIDADA .....                                    | 28 |
| 5.   | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS .....                                      | 31 |

Página 4 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>



SIGA



## 1. INTRODUÇÃO

A Mesa Técnica nº 4/2025 foi instituída como instrumento de **cooperação interinstitucional** para construir soluções consensuais voltadas ao sistema de consignações do Poder Executivo Estadual. O procedimento foi admitido pelo Tribunal de Contas, conforme Decisão nº 4/2025/CPNJUR<sup>1</sup>, publicada em 27/05/2025.

A questão central identificada foi o comprometimento da renda dos servidores públicos, decorrente da ampliação significativa das operações de crédito consignado. Relatórios da Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), emitidos no primeiro quadrimestre de 2025, apontaram: **divergências entre valores contratados e creditados; atuação de instituições não credenciadas; e ausência de cópias de instrumentos contratuais e de informações essenciais ao consumidor** (Relatório de Auditoria nº 7/2025, de 21/02/2025; Relatório de Auditoria nº 25/2025, de 15/04/2025; Manifestação Técnica nº 19/2025, de 24/04/2025<sup>2</sup>).

A Mesa estruturou sua atuação em quatro eixos: (1) Normativo; (2) Contratos; (3) Força-tarefa (Capital Consig); e (4) Programa de Renegociação e Educação Financeira do Servidor Público (PROREFIN), que encerra o ciclo com soluções de renegociação responsável e estruturada. O escopo concentrou-se em **proteger a renda do servidor, garantir transparência, revisar e padronizar contratos, atualizar o marco regulatório, reavaliar consignatárias e estruturar alternativas de recuperação financeira sustentável**.

---

<sup>1</sup> Disponível em < <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013118/2025/4/2025?singular=true> > Acesso em: 29/10/2025.

<sup>2</sup> Documento: 674345/2025 – Páginas 2/68





## 2. CONTEXTO FÁTICO

Este capítulo apresenta os fatores que motivaram a admissão da Mesa Técnica nº 4/2025, reunindo fatos e normas que exigiram **atuação articulada** entre o TCE/MT e as seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG);
- Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT);
- Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT);
- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT)
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT);
- Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Mato Grosso (PROCON/MT);
- Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON);
- Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (FESSP/MT); e
- Associação de Fato dos Correspondentes Bancários do Estado de Mato Grosso (AFCB/MT).

As consignações em folha tornaram-se um dos principais meios de acesso ao crédito por servidores públicos estaduais. O aumento das operações e das instituições conveniadas demandou aprimoramento dos mecanismos de gestão, controle e fiscalização para assegurar segurança jurídica, transparência e proteção dos direitos dos servidores.

Nos últimos meses, servidores relataram à administração pública práticas inadequadas por parte de instituições conveniadas ao Poder Executivo Estadual, como: cobrança de valores superiores aos contratados, depósito de valor pela consignatária a menor para o servidor, cobrança de taxas indevidas e uso





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

irregular de cartões consignados e cartões-benefício. Essas situações foram objeto de apurações na Seplag e depois na CGE/MT.

Composta por representantes de diversas áreas técnicas, a Mesa Técnica nº 4/2025 foi instituída com o objetivo de **coordenar ações estratégicas**, organizadas em eixos temáticos que refletem as áreas de atuação envolvidas:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Eixo 1 – NORMATIVO</b>    | Escuta das partes interessadas e elaboração da minuta do decreto que regulamentará a Lei nº 12.933/2025;                                       |
| <b>Eixo 2 – CONTRATOS</b>    | Apoio à SEGECEX e à SETI na recepção, análise e encaminhamento dos contratos;  |
| <b>Eixo 3 – FORÇA-TAREFA</b> | Acompanhamento das apurações relacionadas à empresa Capital Consig e seu grupo econômico, conforme Decreto nº 1.454/2025;                      |
| <b>Eixo 4 – PROREFIN</b>     | Desenvolvimento de soluções técnico-jurídicas para renegociação de dívidas, prevenção do superendividamento e promoção da educação financeira. |

Paralelamente, o Governo do Estado adotou medidas normativas para coibir abusos e fortalecer mecanismos de controle. Nesse contexto, destaca-se a edição dos **Decretos nº 1.441/2025<sup>3</sup>** e **nº 1.454/2025<sup>4</sup>**, que instituíram, respectivamente, a **revisão preventiva** das consignações e a **Força-tarefa interinstitucional** para apuração das irregularidades. Além disso, foram sancionadas as **Leis nº 12.933/2025<sup>5</sup>** e **nº 12.934/2025<sup>6</sup>**, com articulação interinstitucional do TCE/MT, que estabeleceram novos critérios para credenciamento, proibiram a utilização de cartões de crédito e benefício, limitaram a margem consignável e vedaram a cobrança de taxas administrativas.

3 Disponível em <[https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/detalhes/876383](https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/detalhes/876383)> Acesso em: 29/10/2025.

4 Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18458>> Acesso em: 29/10/2025.

5 Disponível em <<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2025-06-18;12933>> Acesso em: 29/10/2025.

6 Disponível em <<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2025-06-18;12934>> Acesso em: 29/10/2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em complemento, foi publicada a **Instrução Normativa Conjunta nº 003/2025<sup>7</sup>**, que regulamenta os procedimentos técnicos da revisão, definindo responsabilidades, prazos e critérios de apuração.

Em 22/05/2025, entidades sindicais apresentaram Denúncia ao TCE/MT (Processo nº 201.337-1/2025), apontando supostas irregularidades na execução e fiscalização do Convênio nº 30/2022 (Programa MTCARD), firmado com a Capital Consig S.A. O pedido incluía tutela de urgência para suspender os descontos em folha vinculados ao convênio. O processo foi sobrestado pelo Julgamento Singular nº 496/CN/2025<sup>8</sup>, até o encerramento da Mesa Técnica.

Em agosto de 2025, já sob a vigência da Mesa Técnica nº 4/2025, o **Relatório de Auditoria nº 39/2025** da CGE/MT consolidou dados sobre o comprometimento da renda funcional dos servidores públicos. O estudo revelou que, no ano de 2024, em torno de 50% dos servidores ativos, inativos e pensionistas possuíam consignações em folha e que 10.337 deles estavam na faixa de comprometimento da renda entre 51% e 60%. Esses dados evidenciaram a magnitude do problema e fundamentaram a necessidade de criação de um mecanismo permanente de coordenação institucional, reforçando a importância da Mesa Técnica nº 4/2025.

### 3. SOLUÇÕES DA MESA TÉCNICA 4/2025 E AVANÇOS

A Mesa Técnica nº 4/2025 atuou em quatro frentes: (I) atualização do marco regulatório (**Eixo Normativo**); (II) regularização do acervo contratual (**Eixo Contratos**); (III) apuração de possíveis violações de direitos dos servidores (**Eixo Força-tarefa**); e (IV) desenvolvimento de medidas de renegociação e

---

<sup>7</sup> Disponível em < <https://iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18545> > Acesso em: 29/10/2025.

<sup>8</sup> Disponível em < <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013371/2025/496/2025?singular=true> > Acesso em: 29/10/2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

educação financeira (**Eixo Programa de Renegociação e Educação Financeira**).

Cada eixo apresentou soluções consensuais, homologadas por decisões normativas do TCE/MT, em articulação com auditorias da CGE/MT, medidas cautelares da SEPLAG e pareceres jurídicos da PGE/MT. Essa integração resultou em ações jurídico-operacionais que consolidaram avanços, como a suspensão dos descontos em folha para preservar a renda mínima dos servidores afetados, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nos tópicos seguintes, são apresentadas as soluções organizadas por eixo temático, de forma articulada entre as dimensões técnica, normativa e gerencial.

### 3.1. EIXO 1 - NORMATIVO

O **Eixo Normativo** teve como objetivo aprimorar o marco regulatório das operações de crédito consignado em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Estadual. A principal atividade foi a elaboração da minuta do novo decreto regulamentar da Lei nº 12.933/2025<sup>9</sup>, de 18/05/2025. Para execução desse trabalho, foram realizadas entrevistas estruturadas com órgãos e instituições interessados em contribuir com a norma.

As pesquisas buscaram diagnosticar fragilidades do sistema vigente e reunir subsídios técnicos e sociais para formular soluções adequadas à realidade. A metodologia aplicada pela SNJUR incluiu questionários estruturados, entrevistas presenciais e análise quantitativa e qualitativa das respostas. O resultado do trabalho consta do Relatório Técnico apresentado no Anexo Único da Decisão Normativa nº 10/2025-PP.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Disponível em < <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex;br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2025-06-18:12933> > Acesso em: 29/10/2025.

<sup>10</sup> Disponível em < <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013118/2025/10/2025> > Páginas 7/36. Acesso em: 29/10/2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O novo decreto representa avanço relevante na proteção dos direitos dos servidores públicos, especialmente aposentados e idosos, frente às práticas comerciais e financeiras. Diversas demandas sindicais foram atendidas, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Demandas Sindicais Atendidas no Decreto nº 1.630/2025

| DEMANDAS SINDICIAS  | DECRETO N° 1.630/2025  |
|---|--|
| Transparência e acesso à informação.                          | <b>Arts. 8º, §§ 2º e 3º, e 26</b> - Obrigatoriedade de registrar e disponibilizar contratos, CET, juros, IOF e saldo devedor no Portal do Consignado.                    |
| Criação de órgão de reclamação e mediação.                    | <b>Arts. 19 e 20</b> - Instituição da Ouvidoria Interinstitucional Especializada de Consignações, com representação dos Poderes e dos servidores, inclusive da FESSP/MT. |
| Combate ao assédio comercial e pressão abusiva.               | <b>Art. 21, IV, “n”</b> - Definição de assédio comercial e previsão de sanções específicas.  |
| Atendimento presencial obrigatório para idosos e aposentados. | <b>Art. 8º, § 1º</b> – Exigência de atendimento presencial para aposentados, idosos e pensionistas.  |
| Clareza e simplificação das cláusulas contratuais.            | <b>Art. 8º, § 2º</b> - Obriga informação clara e linguagem acessível nas contratações.   |
| Limites de taxas e prazos contratuais.                        | <b>Arts. 5º, caput e parágrafo único, e 12, § 6º, I</b> - margem consignável única de 35% e até 96 parcelas.   |
| Proteção de dados pessoais (LGPD).                            | <b>Arts. 15 e 21, IV, “o”, “p” e “q”</b> - Proíbe uso de dados para marketing e prospecção comercial.  |
| Educação financeira obrigatória.                              | <b>Arts. 7º, § 5º, e 17</b> - Institui Programa de Educação Financeira e exige comprovação de curso para nova contratação.   |
| Suspensão imediata de cobranças durante apuração.             | <b>Art. 23, § 2º</b> - Suspensão condicionada a procedimento administrativo, vedando cobranças cumulativas e negativação.  |
| Proibição de cessão de crédito e terceirização.               | <b>Art. 12, § 7º</b> - Proíbe cessão, transferência, locação ou subcontratação do credenciamento.  |
| Elaboração de materiais educativos e campanhas acessíveis.    | <b>Art. 17, §§ 3º e 4º</b> - Ações educativas permanentes, cartilhas e campanhas obrigatórias com linguagem acessível.   |

Página 10 de 33



SEPLAGDIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fonte: Diagnóstico Da SNJUR comparado com o Decreto 1.630/2025, cuja minuta foi homologada pela DN 10/2025

Além das demandas sindicais, o decreto introduziu outras medidas relevantes, como:

- proibição de novas operações com cartão de crédito consignado e cartão-benefício (art. 25, parágrafo único);
- critérios rigorosos para credenciamento de instituições consignatárias, com sanções específicas (arts. 10 a 14);
- vinculação ao teto máximo de juros definido pelo Conselho Nacional de Previdência Social (art. 12, § 6º, I);
- limitação de até cinco contratos por servidor (art. 5º).

Em sessão plenária de 19/08/2025, o TCE/MT homologou a minuta do decreto por meio da **DN nº 10/2025-PP<sup>11</sup>**. No dia seguinte, foi publicado o **Decreto nº 1.630/2025<sup>12</sup>**, sem alterações, revogando expressamente o Decreto nº 691/2016.

Para ilustrar o encadeamento das ações e seus efeitos, apresenta-se a seguir a linha do tempo dos principais atos normativos e deliberativos que estruturaram o Eixo Normativo. Na sequência, o Quadro 3 apresenta, de forma comparativa, as principais mudanças introduzidas pelo Decreto nº 1.630/2025 em relação ao decreto anterior.

**Quadro 2 - Linha do tempo do Eixo Normativo**

| DATA       | ATO                 | CONTEÚDO  | EFEITO                                   |
|------------|---------------------|---|--|
| 02/09/2016 | Decreto nº 691/2016 | Estabelece regras básicas para consignações em folha. | Marco insuficiente para o cenário atual. |

<sup>11</sup> Disponível em <<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013118/2025/10/2025>> Acesso em: 29/10/2025.

<sup>12</sup> Disponível em <<https://iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18625>> Páginas 3/9. Acesso em: 29/10/2025.





**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

| DATA       | ATO                                      | CONTEÚDO  | EFEITO   |
|------------|--|---|--|
| 18/06/2025 | Lei nº 12.933/2025                       | Define margem consignável de 35%, veda cartões de crédito e de benefício, institui educação financeira obrigatória, entre outras medidas. | Novo marco legal de proteção ao servidor.                              |
| 18/06/2025 | Lei nº 12.934/2025                       | Proíbe taxas administrativas e reforça a transparência contratual.  | Reduz custos e assegura clareza nas operações.                         |
| 10/07/2025 | Pesquisa SNJUR                           | Aplicação de questionário junto a 23 entidades sindicais e 4 correspondentes bancários  | Identificação de fragilidades e propostas de aperfeiçoamento.          |
| 18/08/2025 | Informação Técnica nº 28/2025 da SNJUR   | Apresenta a minuta consolidada do decreto e analisa a viabilidade jurídica e técnica das propostas recebidas.                             | Fornece base técnica e jurídica para homologação da solução no TCE/MT. |
| 19/08/2025 | Manifestação Técnica nº 50/2025 da SNJUR | Apresenta as soluções aprovadas para o Eixo 1.  | Encerramento da fase de instrução pela SNJUR.                          |
| 19/08/2025 | DN nº 10/2025-PP do TCE/MT               | Homologa as soluções do Eixo Normativo.   | Validação institucional.   |
| 20/08/2025 | Decreto nº 1.630/2025                    | Regulamenta a Lei nº 12.933/2025.   | Início do novo marco regulatório.                                      |

**Quadro 3 - Comparativo entre os Decretos 691/2016 (revogado) e 1.630/2025 (vigente)**

| TEMA                               | DECRETO N° 691/2016   | DECRETO N° 1.630/2025  |
|------------------------------------|---|--|
| <b>Margem consignável</b>          | Margens fragmentadas por modalidade, com regras pouco integradas. | Margem única de 35% sobre a remuneração líquida, com limite de até 5 empréstimo por servidor e de até 96 parcelas por operação (art. 5º).  |
| <b>Cartão consignado/benefício</b> | Uso admitido, sem restrições específicas.                         | Vendação de novas operações com cartão de crédito consignado e cartão-benefício, com manutenção das parcelas já averbadas até a quitação (art. 3º Lei nº 12.933/2025; art. 25 do Decreto nº 1.630/2025). |



SEPLAGDIC202531927





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| TEMA                        | DECRETO N° 691/2016  | DECRETO N° 1.630/2025  |
|-----------------------------|--|--|
| Taxas administrativas       | Existência de taxas e encargos acessórios, como a Taxa de Abertura de Crédito (TAC). | Proibição de taxas, tarifas e encargos administrativos, reforçando a transparéncia contratual (Lei nº 12.934/2025, art. 1º; Decreto nº 1.630/2025, art. 8º, XIII).   |
| Transparéncia e acesso      | Ausência de portal unificado e de informações centralizadas para o servidor.         | Aprimoramento do Portal do Consignado e do Sistema Digital de Consignações, com disponibilização obrigatória de contratos, valores, juros, CET, saldo e prazos; consulta online e comprovação da inexistência de taxas administrativas (art. 4º da Lei nº 12.934/2025; e artigos 8º, 9º e 26, da Decreto nº 1.630/2025).   |
| Credenciamento e governança | Críticos genéricos e possibilidade de terceirizações e convênios diretos.            | Credenciamento restrito a instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN), com posto físico obrigatório no Estado; vedação à cessão e subcontratação; vigência de dois anos prorrogável por igual período; exigência de contrato com a gestora do sistema e criação da Ouvidoria Interinstitucional (artigos 12, II e § 7º; 13, § 1º; 14, <i>caput</i> e § 1º; 19 e 20, todos do Decreto nº 1.630/2025). |
| Prevenção e sanções         | Regime sancionatório difuso e pouca prevenção.                                       | Programa permanente de educação financeira com condição obrigatória a partir da segunda contratação; sanções graduadas (advertência, multa, suspensão e descredenciamento); integração com a Lei nº 14.133/2021; e prazo de 120 dias para implantação do novo sistema digital (artigos 7º, § 5º, 17, 21 e 26, § 2º, do Decreto nº 1.630/2025).   |

Fonte: Equipe Técnica

Esse conjunto normativo, consolidado pelo Decreto nº 1.630/2025 e pelas Leis nº 12.933 e nº 12.934, ambas de 18/06/2025, estabelece novo marco regulatório para o sistema de consignações do Poder Executivo Estadual. As medidas **reforçam a transparéncia, ampliam a proteção aos servidores e instituem mecanismos de controle e responsabilização**, inaugurando uma nova fase de governança nas operações de crédito consignado.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### 3.2. EIXO 2 - CONTRATOS

O Eixo Contratos concentrou-se na **solicitação, recebimento, organização e revisão** do acervo contratual das operações de crédito consignado, de modo a permitir análise detalhada pelas partes interessadas, com transparência e rastreabilidade.

A iniciativa foi motivada por relatos de servidores sobre dificuldades na obtenção de informações e documentos junto às consignatárias, conforme apontado pela CGE/MT no Relatório de Auditoria nº 025/2025 e na Manifestação Técnica nº 019/2025<sup>13</sup>, que embasaram decisões administrativas da SEPLAG.

Três frentes de ação foram fundamentais para o desenvolvimento das atividades da Mesa Técnica.

#### I) Portal “Fiscaliza Consignados”

O TCE/MT, com apoio da SETI, instituiu o **Portal “Fiscaliza Consignados”** após deliberação de 12/06/2025, determinando que todas as consignatárias credenciadas enviassem cópias de contratos de empréstimos, cartão de crédito e cartão-benefício até 30/06/2025.

A medida teve como objetivo criar ambiente digital centralizado para garantir o acesso às informações e documentos das operações de crédito consignado, com foco em transparência, segurança da informação, governança de dados e conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

O prazo inicial foi prorrogado até 31/07/2025, conforme Portaria nº 076/2025/TCE-MT, publicada em 01/07/2025, que, em seu art. 2º, prevê: “O não encaminhamento dos contratos pelas empresas consignatárias poderá ensejar

---

<sup>13</sup> Documento: 674345/2025 – Páginas 2/68





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*a suspensão das respectivas consignações em folha de pagamento dos servidores.”*

Para garantir o envio seguro dos documentos, o TCE/MT editou manual do usuário com instruções de acesso, padrões técnicos de digitalização e cronograma de envio. O processo de coleta resultou em 102.020 arquivos.

### **II) “Revisa Consignações”**

O sistema “**Revisa Consignações**” foi instituído pelo Decreto nº 1.441/2025, de 08/05/2025, e regulamentado pela Instrução Normativa Conjunta nº 003/2025/SEPLAG/CGE/SETASC, de 04/07/2025.

O sistema coleta informações e documentos das operações de crédito consignado e realiza a revisão técnica e o atendimento aos servidores.

Seu fluxo compreende a verificação da formalização contratual, da entrega de cópias sempre que solicitadas e da existência de autorização expressa para desconto em folha, conforme os arts. 14, I e II, do Decreto nº 691/2016. Também avalia a conformidade contratual e busca mitigar riscos e prejuízos financeiros, sob responsabilidade do PROCON/MT.

### **III) Decisões administrativas da SEPLAG**

No exercício de suas competências legais, a SEPLAG adotou medidas cautelares e suspendeu descontos de consignações em folha de pagamento diante de indícios de irregularidades.

A primeira decisão, de 27/05/2025, determinou a **suspensão imediata das operações da empresa Capital Consig S.A.**, com base no art. 61 da Lei Estadual nº 7.692/2022 e no art. 29 do Decreto nº 691/2016. A medida foi embasada no Parecer Jurídico nº 00144/2025/PGE-MT e no Relatório Preliminar





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

nº 001/2025/PROCON-MT, emitido no âmbito da Força-tarefa instituída pelo Decreto nº 1.454/2025 (**SEPLAG-PRO-2025-08541**)<sup>14</sup>.

Nos dias 03/06/2025 e 06/06/2025, a SEPLAG ampliou as suspensões cautelares a outras empresas do mesmo grupo econômico - Cartos SCD S.A., BemCartões Benefícios S.A., ClickBank Instituição de Pagamento Ltda. e ABCCARD Cartões Ltda. - devido à constatação de atuação coordenada e transferência indevida de operações (**SEPLAG-DIC-2025-15324**<sup>15</sup> e **SEPLAG-DIC-2025/15609**<sup>16</sup>).

Na Reunião do dia 04/08/2025, a Mesa Técnica deliberou por:

- determinar ao TCE/MT que disponibilize à SEPLAG todos os contratos recebidos das instituições consignatárias, organizados de forma segura e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como relatório consolidado da análise realizada;
- atribuir à SEPLAG a responsabilidade de notificar as instituições financeiras conveniadas que não atenderam às requisições do TCE/MT, para que apresentem, de forma imediata, documentação comprobatória da regularidade dos contratos e da efetivação dos créditos, sob pena de suspensão dos descontos, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis;
- manter as suspensões de descontos já determinadas pela SEPLAG, relativas às operações da Capital Consig S.A. e das empresas integrantes de seu grupo econômico;
- disponibilizar e manter, na SEPLAG, os canais de comunicação e o espaço de teleatendimento previstos na Instrução Normativa Conjunta nº

---

<sup>14</sup> Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18476>> Acesso em: 30/10/2025

<sup>15</sup> Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18489>> Edição Extra - Acesso em: 30/10/2025

<sup>16</sup> Disponível em <<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/edicoes/download/18499>> Edição Extra - Acesso em: 30/10/2025





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

003/2025/SEPLAG/CGE/SETASC, para orientação e atendimento aos servidores sobre o uso do sistema “Revisa Consignações”.

Na sessão plenária de 05/08/2025, o TCE/MT aprovou, por unanimidade, a **DN nº 8/2025-PP<sup>17</sup>**, que homologou as soluções técnico-jurídicas do **Eixo Contratos**, constantes da citada Ata Complementar.

Em 19/08/2025, foi aprovada a **DN nº 10/2025-PP<sup>18</sup>**, que homologou as soluções do **Eixo Normativo**, compreendendo, entre outras providências, a **manutenção das suspensões cautelares de descontos em folha por mais 120 dias** (art. 6º).

Em 21/08/2025, a SEPLAG publicou a prorrogou as suspensões de descontos e repasses referentes às empresas Capital Consig S.A., e grupo pelo prazo de 120 dias, em conformidade com as citadas deliberações do TCE/MT.

Em 11/09/2025, a Decisão nº 35541/2025-II consolidou os achados da CGE/MT e do PROCON/MT, confirmando divergências entre valores contratados e creditados, transferências indevidas e infrações ao Decreto nº 691/2016, além da prática de atos lesivos à Administração Pública. Determinou nova suspensão cautelar por 120 dias e o envio dos autos à CGE/MT para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**SEPLAG-DIC-2025/24245**).

As decisões administrativas da SEPLAG compõem o conjunto jurídico que estruturou a resposta do Estado ao comprometimento da renda dos servidores. Fundamentadas no art. 61 da Lei Estadual nº 7.692/2022 e no art. 29 do Decreto nº 691/2016, essas medidas suspenderam as operações das instituições

---

<sup>17</sup> Disponível em <<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013118/2025/8/2025>> Acesso em: 30/10/2025.

<sup>18</sup> Disponível em <<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/2013118/2025/10/2025>> Acesso em: 30/10/2025.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

envolvidas, evitaram novos prejuízos e embasaram as ações da Força-Tarefa e as deliberações da Mesa Técnica nº 4/2025.

A sequência desses atos assegurou continuidade procedural, passando da suspensão cautelar à instauração de processos de responsabilização, em consonância com as Decisões Normativas nº 8/2025-PP e 10/2025-PP do TCE/MT.

Para evidenciar a sequência lógica e normativa das ações empreendidas, apresenta-se, a seguir, a **linha do tempo dos principais atos administrativos e normativos** relacionados ao **Eixo Contratos**. O quadro sintetiza os **marcos decisórios** que estruturaram o processo de **revisão preventiva, padronização documental e responsabilização das empresas consignatárias**, permitindo visualizar o **encadeamento entre as medidas adotadas pela SEPLAG, CGE/MT, PROCON/MT, PGE/MT e TCE/MT** e seus respectivos efeitos sobre a **governança do sistema de consignações**.

**Quadro 4 - Linha do tempo do Eixo 2 - Contratos**

| DATA       | ATO                              | CONTEÚDO   | EFETO                                   |
|------------|----------------------------------|--|---|
| 08/05/2025 | Decreto nº 1.441/2025            | Determina revisão preventiva das consignações; autoriza suspensão/cancelamento de averbações irregulares.                  | Base jurídica inicial para saneamento.  |
| 27/05/2025 | Decisão nº SEPLAG-PRO-2025-08541 | Suspende descontos da Capital Consig por 90 dias; veda negativação, cobrança cumulativa e juros.                           | Proteção imediata da renda do servidor. |
| 03/06/2025 | Decisão nº SEPLAG-DIC-2025-15324 | Suspende descontos das empresas Cartos, ClickBank e BemCartões por 90 dias; veda negativação, conrança cumulativa e juros. | Proteção imediata da renda do servidor. |
| 06/06/2025 | Decisão nº SEPLAG-DIC-2025-15609 | Suspende descontos da empresa ABCCARD por 90 dias; veda negativação, cobrança cumulativa e juros.                          | Proteção imediata da renda do servidor. |

Página 18 de 33



SIGA



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SEPLAGDIC202531927



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| DATA       | ATO   | CONTEÚDO   | EFEITO   |
|------------|---|--|--|
| 04/07/2025 | IN Conjunta nº 003/2025 (SEPLAG/CGE/SETASC) | Cria "Revisa Consignações"; define checklists, prazos, notificações e canais ao servidor.                            | Fluxo operacional da revisão.                        |
| 04/08/2025 | Ata Complementar (Anexo da DN nº 8/2025-PP) | Consolida medidas: compartilhar acervo, manter/cessar descontos, notificar empresas, monitorar e atender servidores. | Roteiro de homologação.                              |
| 07/08/2025 | DN nº 8/2025-PP do TCE-MT                   | Homologa solução do Eixo 2; dá validade institucional e determina execução.  | Validação plenária.                                  |
| 21/08/2025 | Decisão nº SEPLAG-DIC-2025/24245            | Prorroga suspensões conforme DN nº 8/2025-PP.  | Continuidade administrativa alinhada ao TCE/MT.      |
| 11/09/2025 | Decisão nº SEPLAG-PRO-2025/08541            | Mantém suspensão por 120 dias ou até PAR; remete autos à CGE/MT.   | Ligações com responsabilização (Lei nº 12.846/2013). |

As ações do Eixo 2 consolidaram um processo contínuo de revisão preventiva e saneamento contratual, assegurando a integridade das operações de crédito consignado e a proteção financeira dos servidores públicos. A integração entre SEPLAG, CGE/MT, PROCON/MT e TCE/MT resultou em um modelo de governança baseado em evidências, transparência e controle, que fortalece o sistema estadual de consignações e previne novas ocorrências de irregularidades.

### 3.3. EIXO 3 - FORÇA-TAREFA (Capital Consig)

A criação do Eixo Força-tarefa foi motivada pela identificação de falhas contratuais, operacionais e financeiras relacionadas à Capital Consig S.A. e a empresas do mesmo grupo econômico, nas operações de crédito consignado com servidores públicos estaduais.

A Capital Consig apresentou requerimento de ingresso na Mesa Técnica nº 4/2025, protocolado sob nº 205.597-0/2025. O pedido foi acolhido parcialmente

Página 19 de 33



SEPLAGDIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

por decisão do Presidente da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência (CPNJUR), autorizando sua participação restrita à negociação de eventual TAG, nos termos do art. 228, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT.<sup>19</sup>

As atividades da Força-tarefa tiveram como base as medidas cautelares adotadas pela SEPLAG, que, entre 27/05 e 06/06/2025, suspenderam as operações da Capital Consig e das demais instituições associadas. Essas decisões criaram o ambiente jurídico necessário para a apuração interinstitucional das irregularidades e garantiram segurança para a coleta de provas e preservação da renda dos servidores.

O Relatório de Auditoria nº 007/2025, da CGE/MT, apontou três irregularidades recorrentes: (I) crédito inferior ao contratado, com descontos superiores ao valor efetivamente recebido; (II) cessão irregular de contratos e repasses a instituições não credenciadas, em desrespeito ao Decreto Estadual nº 691/2016 e às cláusulas dos convênios; (III) ausência de entrega das vias contratuais e omissão de informações essenciais, como taxas, encargos e custo efetivo total.

Na Manifestação Técnica nº 019/2025, de 14/04/2025, a CGE/MT confirmou as irregularidades e registrou o reconhecimento, pela própria empresa, de falhas operacionais. Concluiu-se tratar de condutas reiteradas e estruturadas, com impactos financeiros relevantes e efeitos coletivos sobre a renda funcional dos servidores públicos estaduais.

Essas práticas comprometeram a estabilidade financeira de milhares de servidores. O modelo de contratação adotado pelo grupo, que apresentava empréstimos consignados sob a forma de operações de cartão de crédito, gerou dívidas rotativas com juros superiores a 4,7% ao mês e prazos indeterminados,

---

<sup>19</sup> Documento: 648980/2025





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em violação aos princípios da transparência, da boa-fé e da proteção ao consumidor.

Com base no Decreto nº 1.454/2025, o PROCON/MT elaborou o Relatório Preliminar nº 002/2025, confirmando e detalhando as irregularidades praticadas pela Capital Consig e suas associadas. O documento apontou, entre outras infrações: ausência de consentimento válido; oferta enganosa de produtos financeiros; omissão de informações essenciais; fragilidade nas assinaturas eletrônicas; recusa em fornecer cópias contratuais, assédio comercial e venda casada; dificuldade de quitação antecipada e inclusão indevida de servidores em cadastros de inadimplentes.

O relatório fundamentou-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), na Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021 - Lei do Superendividamento, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Decreto nº 691/2016, em resoluções do Banco Central e em precedentes judiciais. Concluiu que as práticas violaram direitos básicos dos consumidores e comprometeram os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio contratual.

Paralelamente às apurações, o TCE/MT iniciou o processo de autocomposição para reparação dos danos aos servidores. Foram realizadas nove reuniões com representantes da Capital Consig, buscando firmar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), com foco na redução de juros, abatimento de saldos devedores, pagamento de indenizações compensatórias e readequação de parcelas. No entanto, as **negociações não obtiveram êxito**. Também não prosperaram as tentativas de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do inquérito civil conduzido pelo MPMT.

A Ata Complementar de 13/10/2025 (anexa à DN nº 15/2025-PP) registrou que as práticas da Capital Consig e associadas configuravam condutas sistemáticas e lesivas, notadamente o travestimento de empréstimos

Página 21 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

consignados como operações de cartão de crédito e a violação do dever de informação, circunstâncias que levaram à conclusão pelo ajuizamento da ACP protocolada sob o nº 1105531-78.2025.8.11.0041.

Encerrada a fase consensual, os integrantes da Mesa Técnica nº 4/2025 deliberaram pela propositura da Ação Civil Pública (ACP) pelo MPMT, com possível coautoria do Governo do Estado de Mato Grosso, legitimados pela Lei nº 7.347/1985, com base nas evidências técnicas produzidas pela CGE/MT, PROCON/MT, SEPLAG/MT e TCE/MT.

Por unanimidade, os membros da Mesa Técnica destacaram a necessidade de monitoramento interinstitucional contínuo da ACP, especialmente quanto ao pedido liminar de suspensão dos descontos em folha relativos aos contratos ativos da Capital Consig, até a conclusão das apurações e definição judicial das responsabilidades.

O acompanhamento das medidas judiciais e administrativas decorrentes da ACP será conduzido de forma articulada entre os órgãos da Força-Tarefa, com o objetivo de assegurar a efetividade das decisões judiciais e viabilizar a execução das soluções estruturantes previstas no Programa de Governança e Integridade nas Consignações Estaduais.

**Quadro 5 - Linha do tempo do Eixo 3 – Força-tarefa**

| DATA       | ATO (ÓRGÃO)                    | CONTEÚDO  | EFEITO                          |
|------------|--------------------------------|---|---------------------------------|
| 20/05/2025 | Decreto nº 1.454/2025          | Criou Força-Tarefa interinstitucional (PROCON/MT, PJC/DECON, MPMT, conjunta. CGE/MT, SEPLAG, PGE/MT).   | Estrutura de apuração           |
| 26/05/2025 | Portaria 82/2025/GAB/SETASC    | Dispõe sobre a constituição de Comissão Interna de Apoio Técnico no âmbito do PROCON-MT para suporte às atividades da Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025 e dá outras providências. | Composição da equipe técnica    |
| 13/06/2025 | Portaria nº 068/2025 do TCE/MT | Designa equipe SNJUR/Segecex para acompanhar a Força Tarefa.  | Integração do controle externo. |

Página 22 de 33



SEPLAG/DIC/2025/31927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| DATA       | ATO (ÓRGÃO)                                  | CONTEÚDO  | EFEITO                          |
|------------|--|---|---------------------------------|
| 29/07/2025 | Relatório Preliminar 2/2025/CIAT/SAPDDC      | Primeira apuração da Força-Tarefa Consignados (Decreto 1.454/2025) sobre a Capital Consig. Base legal: CDC, Lei 14.181/2021 (Superendividamento), Dec. 691/2016 e Dec. 1.590/2022. Analisa 269 reclamações e identifica vícios de consentimento, oferta enganosa, assédio comercial, liberação de crédito inferior, falta de contrato físico, omissão de informações e violação de dados pessoais. Recomenda instauração de processo sancionador e medidas educativas | Subsídio para decisão da SEPLAG |
| 13/08/2025 | Relatório de Auditoria 2025.01.00002         | Avalia a conformidade dos processos de credenciamento e habilitação de consignatárias (2021–2025). Identifica três achados: (i) uso exclusivo de CCB sem detalhamento contratual; (ii) cláusulas indevidas de "compra de dívida"; e (iii) declarações patrimoniais inconsistentes ou ausentes. Abrange convênios firmados com Capital Consig, Percapital, Eagle, Somapay, Monetarie e outros.   | Subsídio para decisão da SEPLAG |
| 17/10/2025 | Relatório Preliminar n° 003/2025/CIAT/SAPDDC | Etapa subsequente com aprofundamento técnico. Análise de 31.835 documentos enviados ao TCE/MT, com amostra de 1.991 contratos. Constatou inconsistências de autenticação, assinaturas fora do padrão temporal e falhas graves de rastreabilidade. Reitera indícios de vícios contratuais e irregularidades sistêmicas. Fundamenta Lei 8.078/90, Lei 14.181/21 e LGPD. Encaminha medidas administrativas e penais  | Subsídio para decisão da SEPLAG |

As ações do Eixo 3 consolidaram a resposta institucional do Estado de Mato Grosso e dos órgãos de controle às irregularidades detectadas no sistema de consignações. A atuação coordenada de TCE/MT, SEPLAG, PGE/MT, CGE/MT, PROCON/MT, e MPMT fortaleceu a governança, a transparência e a responsabilização, assegurando a proteção da renda funcional dos servidores e a integridade das consignações estaduais.

Página 23 de 33



SIGA



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O encerramento desta etapa marca a transição para o Eixo 4 – Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público (PROREFIN), destinado à renegociação responsável das dívidas consignadas e à promoção da educação financeira, em conformidade com os princípios de sustentabilidade fiscal e proteção social.

#### **3.4. EIXO 4 - PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O Eixo 4 concentrou esforços na formulação de soluções técnico-jurídicas voltadas à renegociação de dívidas e à educação financeira dos servidores públicos, com base em um conjunto integrado de ações articuladas entre os órgãos de controle e de gestão estadual.

A renegociação tem por finalidade recompor a capacidade financeira do servidor, com critérios de vantajosidade, transparência e rastreabilidade, enquanto a educação financeira consolida resultados de médio e longo prazo, fomentando a cultura de planejamento e consumo responsável.

Elaboradas no âmbito da Mesa Técnica nº 4/2025, sob coordenação da Secretaria de Normas e Jurisprudência (SNJUR/TCE-MT), as propostas do Eixo 4 resultaram em três instrumentos normativos:

- **Projeto de Lei** que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público (PROREFIN) e acrescenta dispositivo à Lei nº 12.933/2025”;
- **Minuta do Decreto Estadual** que “Institui o Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público – PROREFIN no âmbito do Poder Executivo Estadual”; e
- **Minuta do Decreto Estadual** que “Institui o Programa de Educação Financeira do Servidor Público do Estado de Mato Grosso”.

##### **a) Projeto de Lei – Ajustes à Lei nº 12.933/2025**

Página 24 de 33



SEPLAGDIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O projeto autoriza o uso temporário de margem consignável para operações destinadas à reestruturação e à liquidação de dívidas regularmente contratadas nas modalidades de consignação descontinuadas pela Lei nº 12.933/2025, de 18/06/2025 (art. 2º).

A utilização dessa margem será limitada ao montante das parcelas vinculadas às operações abrangidas e somente poderá ocorrer quando não implicar comprometimento superior a 70% da remuneração líquida do servidor, considerados os descontos compulsórios e facultativos (art. 2º, parágrafo único).

O texto legal determina que o regulamento do programa defina critérios de elegibilidade, taxas de juros e custos operacionais, vedando expressamente (art. 3º, II e V):

- a concessão de “troco” ou crédito adicional ao valor consolidado;
- a cobrança de tarifas administrativas, encargos ou produtos vinculados;
- e a participação de instituições financeiras que possuam sanções ou suspensão cautelar vigente.

Além disso, reforça a transparência e o controle, exigindo que todas as operações do PROREFIN sejam registradas em sistema eletrônico, com informações públicas sobre taxas, prazos e condições de renegociação (art. 3º, IV).

O projeto também acrescenta o § 5º ao art. 4º da Lei nº 12.933/2025, permitindo a participação da Mato Grosso Previdência (MTPREV) como consignatária, mediante deliberação do Conselho de Previdência, reforçando a governança pública e a segurança jurídica das operações (art. 4º, § 5º).

Por fim, o texto determina que o decreto regulamentador seja publicado no prazo máximo de 90 dias após a sanção da lei, disciplinando fluxos operacionais, limites de juros e critérios de educação financeira para adesão ao programa (art. 5º).





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**b) Minuta do Decreto do PROREFIN**

O Decreto PROREFIN institui e estrutura o programa no âmbito do Poder Executivo, detalhando suas condições operacionais e de governança. As principais disposições são as seguintes:

| CONTEÚDO  | DISPOSITIVO CORRESPONDENTE   |
|---|--|
| <b>Dívidas elegíveis</b>                                  | <b>Art. 3º, incisos I e II</b> – Estabelece como dívidas elegíveis as dívidas decorrentes de contratos ativos das modalidades descontinuadas de cartão de crédito consignado e cartão de benefício consignado, bem como os empréstimos consignados formalizados perante instituições financeiras, por servidores públicos estaduais antes da instituição programa. |
| <b>Vedaçāo a inclusāo de valores adicionais (“troco”)</b> | <b>Art. 4º, I</b> - Proibe a inclusāo de qualquer valor além do saldo devedor consolidado, sob a forma de “troco”, concessāo de novos recursos ou contratação de produtos e serviços.  |
| <b>Limite de taxa de juros</b>                            | <b>Art. 4º, III</b> - Determina que a taxa de juros observe o teto māximo mensal aplicável às operações de empréstimo consignado, conforme definido pelo Conselho Nacional de Previdência Social..   |
| <b>Direito de contestação judicial</b>                    | <b>Art. 4º, § 1º</b> – Estabelece que a adesāo ao PROREFIN é não implica reconhecimento da licitude, validade ou exigibilidade da dívida original, devendo o servidor ser expressamente cientificado, no momento da adesāo, da possibilidade de discutir judicialmente.  |
| <b>Prazo māximo da operaçāo</b>                           | <b>Art. 5º, parágrafo único, III</b> – Define o limite de 96 parcelas para as operações consolidadas.  |
| <b>Condição de adesāo vinculada à educação financeira</b> | <b>Art. 6º</b> – Exige certificado de conclusāo de curso de educação financeira ofertado pela Escola de Governo, realizado até seis meses antes da assinatura do contrato.   |
| <b>Credenciamento das instituições financeiras</b>        | <b>Art. 7º, I a V</b> – Condiciona a participāo ao credenciamento vigente, autorização do Banco Central, ausēncia de sanções ou suspensāo cautelar e assinatura de termo aditivo ao convénio de consignaçāo.   |
| <b>Governança e fiscalizaçāo interinstitucional</b>       | <b>Art. 8º, I a IV</b> – Define as competências da SEPLAG, CGE, PROCON/MT e Ouvidoria Interinstitucional, responsáveis por coordenaçāo, auditoria, fiscalizaçāo e recebimento de denúncias.  |

Página 26 de 33



SEPLAG DIC 202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| CONTEÚDO                      | DISPOSITIVO CORRESPONDENTE  |
|-------------------------------|---|
| Prazo de execução do programa | Art. 9º – Estabelece prazo de 90 dias para execução do PROREFIN, contado da publicação da norma complementar conjunta SEPLAG/CGE. |

**Fonte:** Minuta do Decreto do Programa de Renegociação Financeira do Servidor Público (PROREFIN)

O decreto também disciplina o processo de credenciamento das instituições financeiras e os mecanismos de controle, prevendo sanções administrativas (multas, suspensão ou descredenciamento) em caso de descumprimento.

**c) Minuta do Decreto do Programa de Educação Financeira do Servidor Público do Estado de Mato Grosso**

O Decreto do Programa de Educação Financeira do Servidor Público cria política permanente de conscientização e qualificação financeira, em conformidade com o art. 7º, § 5º, do Decreto nº 1.630/2025, que condiciona a averbação de novos empréstimos à conclusão de curso de educação financeira.

O art. 1º institui o programa no âmbito do Poder Executivo, destinado a incentivar o planejamento pessoal e a cultura de equilíbrio financeiro entre os servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas.

O art. 3º define os objetivos do programa, idênticos aos mencionados no relatório:

- promover a educação e o autoconhecimento financeiro;
- prevenir o superendividamento;
- apoiar a segurança financeira em diferentes horizontes;
- contribuir para a produtividade e o bem-estar;
- mitigar riscos à integridade pública;
- fomentar cultura de equilíbrio financeiro no serviço público.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

As ações previstas no art. 4º incluem cursos, oficinas, campanhas de conscientização, apoio a servidores em vulnerabilidade e uso do Índice de Saúde Financeira (I-SFB) como indicador de monitoramento (§§1º e 2º).

A coordenação geral é atribuída à SEPLAG e à CGE/MT (art. 7º), que devem supervisionar o cumprimento das obrigações das instituições financeiras previstas no art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.933/2025. As unidades setoriais de gestão de pessoas atuam na execução descentralizada (art. 8º).

A participação e conclusão dos cursos são requisitos obrigatórios para comprovação da condição de consignação prevista no Decreto nº 1.630/2025 (art. 9º). O decreto também prevê emissão de certificado pela plataforma oficial e possibilidade de expedição de normas complementares pela SEPLAG e CGE (arts. 9º a 11).

Convém destacar que as medidas do Eixo 4 consolidam a transição das ações corretivas para uma política pública permanente de prevenção, educação e sustentabilidade financeira.

O PROREFIN e o Programa de Educação Financeira reforçam a governança do sistema estadual de consignações, assegurando reestruturação responsável das dívidas, capacitação financeira dos servidores e transparência nas relações de crédito, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e dignidade humana.

Esses instrumentos representam o fechamento do ciclo da Mesa Técnica nº 4/2025, ao alinhar a proteção da renda funcional à promoção da integridade pública e ao equilíbrio fiscal do Estado de Mato Grosso.

#### **4. CONCLUSÃO TÉCNICA CONSOLIDADA**

Este capítulo consolida os resultados alcançados pela Mesa Técnica nº 4/2025, demonstrando a materialidade do problema, os avanços obtidos e a

Página 28 de 33



SEPLAG DIC 2025 31927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

necessidade de continuidade até a plena implementação das soluções normativas, contratuais, operacionais e de recuperação financeira.

A análise técnica realizada ao longo dos trabalhos confirmou a gravidade e a extensão dos danos verificados no sistema de consignações do Poder Executivo Estadual. Constatou-se que servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas foram expostos a práticas irregulares e abusivas, resultando em comprometimento excessivo da renda, falta de transparência contratual e descumprimento das normas vigentes.

Essas constatações estão documentadas nos relatórios da CGE/MT, nos levantamentos do PROCON/MT e nas manifestações das entidades sindicais, que evidenciaram falhas contratuais e vícios de consentimento em diversas operações de crédito consignado.

Em resposta a esse cenário, a atuação articulada da Mesa Técnica possibilitou a implementação de soluções institucionais integradas, com resultados concretos e mensuráveis para a administração pública e para os servidores. Entre os principais avanços, destacam-se:

- Preservação imediata da renda dos servidores, por meio de suspensões cautelares da Capital Consig e suas associadas, inicialmente realizada pela SEPLAG, cujo prazo foi ampliado pelo TCE e devidamente executadas pela SEPLAG, fundamentadas em relatórios da CGE/MT;
- Consolidação de base probatória sólida, produzida pela CGE/MT, "por meio de dados provenientes do Sistema Revisa Consignações, a partir de auditorias convergentes e metodologicamente padronizadas, que sustentaram as decisões normativas e administrativas subsequentes; e
- Sistematização de diagnósticos e propostas regulatórias conduzidas pela SNJUR do TCE/MT, com participação das entidades sindicais, resultando na **edição do Decreto nº 1.630/2025**, que regulamentou a Lei nº **12.933/2025** e instituiu mecanismos de transparência, credenciamento

Página 29 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

rigoroso, trilhas obrigatorias de educação financeira e a Ouvidoria Interinstitucional Especializada.

A Mesa Técnica consolidou, assim, um modelo de governança cooperativa, articulando o TCE/MT, a SEPLAG, a CGE/MT, a ALMT, o PROCON/MT, a PGE/MT, o MPMT e a DECON em torno de um propósito comum: sanear o sistema de consignações e garantir segurança jurídica, transparência e equilíbrio financeiro aos servidores públicos estaduais.

O conjunto de decisões administrativas da SEPLAG, emitidas entre maio e setembro de 2025, representou o eixo de sustentação do processo de saneamento do sistema de consignações. Fundamentadas em pareceres da PGE/MT (nº 00144/2025), nos relatórios da CGE/MT e nas manifestações do PROCON/MT, essas decisões foram posteriormente homologadas pelo TCE/MT por meio das Decisões Normativas nº 8/2025-PP e 10/2025-PP.

Elas materializaram a transição do controle corretivo para o controle sancionatório, garantindo continuidade à apuração dos fatos e encaminhamento dos autos à CGE/MT para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

De forma complementar, o Eixo 4 – PROREFIN consolidou tecnicamente a fase final do processo, estruturando um programa de renegociação responsável de dívidas, associado a uma política permanente de educação e bem-estar financeiro. Essa iniciativa representa a transição institucional das medidas corretivas e sancionatórias para um modelo de prevenção e sustentabilidade financeira, baseado em governança compartilhada e controle social.

Dessa forma, conclui-se que a Mesa Técnica nº 4/2025 cumpriu plenamente seu papel institucional ao:

1. Implementar medidas imediatas de proteção e mitigação de danos;

Página 30 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. Estruturar um novo marco regulatório de consignações, com foco na transparência e na responsabilidade financeira;
3. Produzir e integrar evidências técnicas e probatórias que fundamentaram medidas de responsabilização; e
4. Desenvolver instrumentos permanentes de recomposição e educação financeira, representados pelo PROREFIN e pelo Programa de Educação Financeira do Servidor Público.

Para assegurar a efetividade das medidas adotadas, recomenda-se a manutenção do monitoramento interinstitucional e a avaliação contínua dos resultados, com destaque para o uso do Índice de Saúde Financeira (I-SFB) como ferramenta de diagnóstico e aperfeiçoamento das políticas públicas. A consolidação definitiva dos resultados dependerá da execução integral das normas homologadas e do acompanhamento regular pela Ouvidoria Interinstitucional e pelos órgãos de controle envolvidos.

Em síntese, o trabalho desenvolvido pela Mesa Técnica nº 4/2025 constitui um marco institucional na governança das consignações públicas, com responsabilidade fiscal, proteção social e integridade administrativa. O modelo implantado transforma um problema crítico em uma oportunidade de aprimoramento permanente das práticas de gestão e controle, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a transparência, a legalidade e o bem-estar financeiro dos servidores públicos.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, encaminhe-se o presente Relatório Final da Mesa Técnica nº 4/2025 – Consignados MT, intitulada “*Solução Técnico-Jurídica aplicada ao Enfrentamento do Superendividamento dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso*”, ao Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, para fins de homologação plenária.

Página 31 de 33



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Após a homologação, encaminhe-se cópia:

- I. ao Governador do Estado de Mato Grosso, para conhecimento das medidas coordenadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- II. à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/MT), à Controladoria-Geral do Estado (CGE/MT), à Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/MT) e à Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor (DECON);
- III. à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) e às entidades sindicais participantes;
- IV. ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPMT) e Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
- V. aos órgãos autônomos e demais Poderes do Estado, considerando a aplicabilidade da Lei nº 12.933/2025 e do Decreto nº 1.630/2025, visando a disseminação das boas práticas de regulação e proteção financeira do servidor público.

Cuiabá, 30 de outubro de 2025.

FREDERICO VILA E | Digitally signed by FREDERICO  
MULLER:993395601 | VILA E MULLER:99339560191  
91 | Date: 2025.10.30 12:29:24  
-04'00'

(assinatura digital)

**Frederico Vilá e Müller**  
Auditor Público Externo

Digitally signed by LISANDRA ISHIZUKA HARDY BARROS:81803893168  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0155428500175,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=LISANDRA ISHIZUKA HARDY BARROS:81803893168  
Date: 2025.10.30 12:33:22 -04'00'

(assinatura digital)

**Lisandra Ishizuka Hardy Barros**

Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

Página 32 de 33



SEPLAG DIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

(assinatura digital)

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(assinatura digital)

**Leonardo Vieira de Souza**  
Subprocurador da Secretaria de Planejamento e Gestão

(assinatura digital)

**Paulo Farias Nazareth Netto**  
Secretário Controlador Geral do Estado

(assinatura digital)

**Leonardo Volpato Pazin**  
Auditor do Estado

Página 33 de 33



SEPLAGDIC202531927



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 30/10/2025 às 13:00:01, LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - SUBPROCURADOR GERAL / SGSPG - 30/10/2025 às 13:02:56 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31721771-8870 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31721771-8870>

SIGA